



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO 07/2022

INTERESSADO Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 07/2022, do Chefe do Executivo, em 16 de fevereiro de 2022, que trata do **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 634/2021**.

Cumpre trazer que o Ofício nº 4858/2021 - emitido pela Câmara Municipal de Natal, que trata de remessa da Redação Final do PL nº 0001/2022, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa, foi recebido pelo Poder Executivo Municipal em 12/01/2022.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o voto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato."

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O voto em questão, acompanhado de suas razões, embora recebido nesta Casa em 16 de fevereiro de 2022, foi publicado em Diário Oficial em 19 de janeiro de 2022, em virtude do recesso parlamentar, conforme disposição do art. 43, §7º da Lei Orgânica do município.

Isto posto, tem-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou o referido voto, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

| | | |
|------------|---------------|--|
| 13/01/2022 | quinta-feira | 01º dia útil da contagem |
| 14/01/2022 | sexta-feira | 02º dia útil da contagem |
| 15/01/2022 | Sábado | Dia não útil |
| 16/01/2022 | Domingo | Dia não útil |
| 17/01/2022 | Segunda-feira | 03º dia útil da contagem |
| 18/01/2022 | terça-feira | 04º dia útil da contagem |
| 19/01/2022 | quarta-feira | 05º dia útil da contagem (PUBLICAÇÃO DO VETO NO DOM) |
| 20/01/2022 | quinta-feira | 06º dia útil da contagem |
| 21/01/2022 | sexta-feira | 07º dia útil da contagem |
| 22/01/2022 | Sábado | Dia não útil |
| 23/01/2022 | Domingo | Dia não útil |
| 24/01/2022 | segunda-feira | 08º dia útil da contagem |
| 25/01/2022 | terça-feira | 09º dia útil da contagem |
| 26/01/2022 | quarta-feira | 10º dia útil da contagem |
| 27/01/2022 | quinta-feira | 11º dia útil da contagem |
| 28/01/2022 | sexta-feira | 12º dia útil da contagem |
| 29/01/2022 | Sábado | Dia não útil |
| 30/01/2022 | Domingo | Dia não útil |
| 31/01/2022 | Segunda-feira | 13º dia útil da contagem |
| 01/02/2022 | terça-feira | 14º dia útil da contagem |
| 02/02/2022 | quarta-feira | 15º dia útil da contagem |

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do voto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 14 de março de 2022

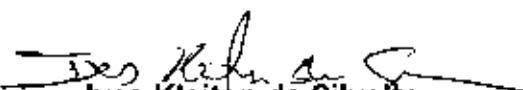

Ives Kleiton da Silveira
 Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos
 Mat.: 541343-5

| | | |
|------------|---------------|--|
| 13/01/2022 | quinta-feira | 01º dia útil da contagem |
| 14/01/2022 | sexta-feira | 02º dia útil da contagem |
| 15/01/2022 | Sábado | Dia não útil |
| 16/01/2022 | Domingo | Dia não útil |
| 17/01/2022 | Segunda-feira | 03º dia útil da contagem |
| 18/01/2022 | terça-feira | 04º dia útil da contagem |
| 19/01/2022 | quarta-feira | 05º dia útil da contagem (PUBLICAÇÃO DO VETO NO DOM) |
| 20/01/2022 | quinta-feira | 06º dia útil da contagem |
| 21/01/2022 | sexta-feira | 07º dia útil da contagem |
| 22/01/2022 | Sábado | Dia não útil |
| 23/01/2022 | Domingo | Dia não útil |
| 24/01/2022 | segunda-feira | 08º dia útil da contagem |
| 25/01/2022 | terça-feira | 09º dia útil da contagem |
| 26/01/2022 | quarta-feira | 10º dia útil da contagem |
| 27/01/2022 | quinta-feira | 11º dia útil da contagem |
| 28/01/2022 | sexta-feira | 12º dia útil da contagem |
| 29/01/2022 | Sábado | Dia não útil |
| 30/01/2022 | Domingo | Dia não útil |
| 31/01/2022 | Segunda-feira | 13º dia útil da contagem |
| 01/02/2022 | terça-feira | 14º dia útil da contagem |
| 02/02/2022 | quarta-feira | 15º dia útil da contagem |

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA a tempestividade do voto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 14 de março de 2022


Ives Kleiton da Silveira
 Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos
 Mat.: 541343-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

| | |
|-------------|--------------------|
| PROCESSO | 07/2022 |
| INTERESSADO | Chefe do Executivo |

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 07/2022, do Chefe do Executivo, em 16 de fevereiro de 2022, que trata do **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 634/2021**.

Cumpre trazer que o Ofício nº 4858/2021 - emitido pela Câmara Municipal de Natal, que trata de remessa da Redação Final do PL nº 0001/2022, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa, foi recebido pelo Poder Executivo Municipal em 12/01/2022.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 43 – Omissis.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode veta-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato."

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transscrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, embora recebido nesta Casa em 16 de fevereiro de 2022, foi publicado em Diário Oficial em 19 de janeiro de 2022, em virtude do recesso parlamentar, conforme disposição do art. 43, §7º da Lei Orgânica do município.

Isto posto, tem-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou o referido veto, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir: